



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

ADM. 2005/2008

**Lei nº 1427  
De 01 de dezembro de 2005**

“Denomina vias públicas de loteamento que especifica”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**Rua Francesco Zappa**” a via pública provisoriamente denominada Rua Francesco Zappa, localizada no loteamento “Residencial Vale dos Lagos”, nos Bairros Olaria, Terra Preta e Córrego das Pedras, neste Município, conforme Projeto de Loteamento e Arruamento constante do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Passa a denominar-se “**Rua Caetano Zappa Júnior**” a via pública provisoriamente denominada Rua Caetano Zappa Júnior, localizada no loteamento “Residencial Vale dos Lagos”, nos Bairros Olaria, Terra Preta e Córrego das Pedras, neste Município, conforme Projeto de Loteamento e Arruamento constante do Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Passa a denominar-se “**Rua Carolina Badari Zappa**” a via pública provisoriamente denominada Rua Carolina Badari Zappa, localizada no loteamento “Residencial Vale dos Lagos”, nos Bairros Olaria, Terra Preta e Córrego das Pedras, neste Município, conforme Projeto de Loteamento e Arruamento constante do Anexo desta Lei.

**Art. 4º** Passa a denominar-se “**Rua Adília Freire Zappa**” a via pública provisoriamente denominada Rua Adília Freire Zappa, localizada no loteamento “Residencial Vale dos Lagos”, nos Bairros Olaria, Terra Preta e Córrego das Pedras, neste Município, conforme Projeto de Loteamento e Arruamento constante do Anexo desta Lei.

**Art. 5º** Passa a denominar-se “**Alameda Caetano Zappa**” a via pública provisoriamente denominada Alameda Caetano Zappa, localizada no loteamento “Residencial Vale dos Lagos”, nos Bairros Olaria, Terra Preta e Córrego das Pedras, neste Município, conforme Projeto de Loteamento e Arruamento constante do Anexo desta Lei.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Público Municipal providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente lei, a necessária instalação das placas denominativas das vias públicas em questão, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações delas decorrentes.

*Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19*

*PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.*

*E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.portalpublico.com.br/pmjoanopolis*



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Art. 7º** As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 01 de dezembro de 2005.

**JOSÉ GARCIA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 16 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**LEONIR TRESTINI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Obs. Projeto de Lei nº 16/2005 – Poder legislativo – de autoria dos Vereadores: Benedito Ignácio Giudice, Celso Soares Nogueira, Sebastião Benedito, Ricardo Vrena, Ary Aparecido de Oliveira, Genyson Pereira Farias, Álvaro Garcia da Costa, Mauro Aparecido Garcia Banhos e Gilmar Benedito Gonçalves.